

# AMARRRETA



**Boletim do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Leopoldo e Região**  
**METALÚRGICOS CONSTRUINDO UMA NOVA SOCIEDADE**

**Missão do Sindicato: defender, representar e organizar os trabalhadores (as) da nossa categoria, disputando a hegemonia na sociedade por meio de um sindicato atuante e fortalecendo a consciência de classe.**

**- MAIO / 2017 -**

## A demolição dos direitos trabalhistas

O governo federal está numa intensa cruzada para convencer a população de que ter menos direitos é algo benéfico e necessário. Não é. A proposta de reforma trabalhista que já tramita no Senado, após passar com facilidade pela Câmara dos Deputados, só tem um objetivo: criar uma sociedade ainda mais desigual.

Diariamente ouvimos nos meios de comunicação uma avalanche de argumentos colocando a culpa nos trabalhadores, que na visão dos empresários “têm muitos direitos”, e são os responsáveis pela crise econômica e pelo desemprego. A verdade, porém, é outra. As reformas da Previdência e trabalhista visam atender aos interesses dos patrões, que são uma pequena parcela da população, e que não querem abrir mão de um centavo de seu poder econômico.

Esta reforma é fatal para a classe trabalhadora, pois serão alterados 200 dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que têm o poder de transformar as relações de trabalho como conhecemos hoje, implicando em uma crise sem precedentes. Os contratos poderão ser coletivos, individuais, terceirizados, autônomos, pessoa jurídica e subcontratação.

No novo sistema de contratação individual a empresa poderá trocar o horário de trabalho do empregado várias vezes, misturando a jornada de segunda-feira a sexta-feira, em uma semana,

com a jornada de 12h por 36h em outra, isso significa trabalhar sábados e domingos sem horas extras.

A reforma prevê, por exemplo, que no momento em que o trabalhador for demitido pela empresa ele dê quitação total do seu contrato, sem poder acionar a Justiça do Trabalho no futuro para cobrar quaisquer diferenças. Outro absurdo, é que os sindicatos serão impedidos de exercer o seu papel de reclamar e buscar direitos em nome dos trabalhadores.

Ou seja, duas frentes de proteção ao emprego estão sendo destruídas: a Justiça do Trabalho e os sindicatos. Em tempos de crise, não precisamos ser videntes para saber quem vai sair perdendo.

Na relação patrão-empregado, o trabalhador é aquele que está mais vulnerável, pois o empregador tem o poder de contratar e demitir, e o trabalhador que tem somente a força de



trabalho e precisa do emprego para sobreviver, acabará aceitando uma vaga sem garantias mínimas.

Diante do que está por vir, precisamos reagir já! A greve geral de 28 de abril foi um marco para a classe trabalhadora brasileira, mas não vai ser suficiente para barrar as reformas. A pressão do povo junto aos seus representantes e a união nas mobilizações é essencial. A luta continua! Nenhum direito a menos!

*Leia mais sobre a reforma nas páginas 2 e 3.*

## Sindicato recebe associados e familiares no 1º de Maio

No Dia do Trabalhador, o STIMMESL recebeu seus associados e familiares numa bonita confraternização. Mais de 400 trabalhadores participaram da atividade de que além de celebrar a data, denunciou os ataques sofridos pela classe trabalhadora com o governo ilegítimo.

O presidente do Sindicato, Valmir Lodi, falou da satisfação em receber associados e familiares, “neste dia de celebração e reflexão” e destacou a situação muito grave que o país atravessa por causa das reformas que atacam os direitos. “O Sindicato reafirma seu compromisso com os trabalhadores metalúrgicos da

nossa base e vamos lutar até o fim para barrar esse retrocesso.”

O Padre Paulo Henrique, do Rio Grande do Norte, também estava presente no ato e abençoou os trabalhadores. “Em todo o Brasil, a resistência ao governo ilegítimo, só cresce com a união do povo”. O padre ainda definiu as reformas como “deforma”, pois deformam o trabalho, o futuro e a esperança.

Até o final do dia, os trabalhadores e seus familiares aproveitaram a confraternização que contou com almoço e para as crianças, atrações especiais como os brinquedos infláveis.

O STIMMESL agradece a participação de todos e todas.



# Veja como você será atingido e **REAJA**

O texto do projeto de lei (PLC) 38/2017, já aprovado na Câmara e que agora aguarda votação no Senado, representa a destruição da legislação trabalhista brasileira, o enfraquecimento dos sindicatos e uma profunda precarização do trabalho. O instrumento se constitui em uma nova regulamentação das relações trabalhistas, extremamente favorável aos interesses empresariais e que contraria o princípio que até então norteava a CLT de proteção ao trabalhador. Confira o resumo de alguns artigos do projeto de lei.

## Acesso do trabalhador ao Judiciário

Art. 223 – D – Dano moral do empregador: **O empregador poderá cobrar danos morais do empregado.**

Art. 223 – G, § 1º - Dano moral: A indenização por dano moral como reparação da ofensa sofrida pelo trabalhador será paga de acordo com o salário. **A honra e a integridade física de quem ganha menos, vale menos.**

Art. 790, § 3º - **Gratuidade para o trabalhador que perceber salário igual ou inferior a 40% do teto da previdência (40% do teto = R\$ 2.212,52): Suprime parte do artigo que tratava da declaração, sob as penas da lei, de que o trabalhador não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não basta mais declarar que não tem condições de pagar custas, vai ter que comprovar. RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

§ 4º - O benefício será concedido a parte que **comprovar** insuficiência de recursos. Não basta simples declaração, tem que COMPROVAR insuficiência de recursos. **RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

Art. 790 – B – **Honorários periciais: O trabalhador vai pagar, AINDA QUE, seja beneficiário da gratuidade. RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

§ 4º - Os honorários periciais **poderão ser descontados da condenação do processo e até da condenação em outro processo. RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

Art. 791 – A - § 3º - Honorários de sucumbência recíproca: **O trabalhador poderá ser condenado a pagar honorários para o advogado da empresa. RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

§ 5º - Reconvenção na Justiça do Trabalho: **Esta é mais uma forma de defesa para o empregador que agora poderá fazer pedidos contra o**

empregado. **RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

Art. 793 – B – Litigância de má-fé na Justiça do Trabalho visando coibir o trabalhador de ingressar em juízo. **RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

Art. 793 – C – O juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, indenização por perdas e danos, honorários advocatícios e todas as despesas processuais, tudo visando coibir o trabalhador de ingressar em juízo. **RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

Art. 840 – O pedido nas ações trabalhistas deverá ser certo, determinado e com indicação de valor. Tudo terá que ser calculado antes de entrar na justiça. Risco de limitar pedidos ou onerar o reclamante no caso de perder parte da ação, pois terá que pagar honorários ao perito e ao advogado da outra parte. **RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

Art. 844, § 2º - **Se o reclamante estiver ausente na audiência inicial, será condenado a pagar as custas, MESMO QUE SEJA beneficiário da gratuidade. § 3º O pagamento das custas é CONDIÇÃO para propor nova demanda. RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

§ 4º, § 5º - Já para a reclamada... **SE NÃO COMPARECER NA AUDIÊNCIA, ESTANDO PRESENTE O ADVOGADO, SERÁ ACEITA A DEFESA. E NÃO TERÁ MAIS REVELIA!!! Quer dizer, reclamante se não comparecer na audiência é penalizado, se a reclamada não comparecer será beneficiada!!!**

Art. 855 – B – **Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial:** Acordo extrajudicial (fora da Justiça), com presença de advogado. O acordo poderá ser feito sem a existência de processo prévio. Quando da rescisão, os empregados serão coagidos a assinarem acordos extrajudiciais e será fulminada uma futura reclamação trabalhista. **RESTRIÇÃO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO.**

**SERÁ MAIS DIFÍCIL ENTRAR NA JUSTIÇA**

## Transformação do contrato de trabalho

Art. 58-A – **Trabalho em tempo parcial** com jornada próxima a jornada integral. Menos horas trabalhadas com salários menores e menos benefícios.

Art. 394 – A – **O trabalho da grávida em atividade insalubre será permitido.**

Art. 442 – B – **Trabalho autônomo com exclusividade e de forma contínua: Fim do vínculo de emprego.**

Art. 443 – **Trabalho intermitente:** Intercala o período de trabalho com o período sem trabalho. O trabalhador só receberá quando trabalhar. O empregado poderá ser condenado a pagar multa caso não compareça para trabalhar. Significa a precarização total da relação de emprego.



## Mudanças nas formas de remuneração

Art. 134 – Fracionamento das férias em 3 (três) períodos, não inferiores a 5 dias, inclusive para maiores de 50 anos. **Fim das férias de 30 dias contínuos.**

Art. 456 - A – A higienização do uniforme será de responsabilidade do empregado.

Art. 457 – Ainda que habituais, ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias, prêmios e abonos não integram a remuneração, não se incorporam ao contrato e não servem de base para INSS ou qualquer outro direito trabalhista – FGTS, 13º, férias, etc. Precarização total da remuneração! O trabalhador receberá o mínimo a título de salário, o restante serão “penduricalhos” sem qualquer reflexo para aposentadoria ou para qualquer outro direito trabalhista. Fim de todos os direitos trabalhistas!

Art. 461 – Equiparação salarial. Restrições. Antes, era vedada a discriminação salarial na mesma localidade. Agora, no mesmo estabelecimento. Se a empresa tiver duas unidades na mesma cidade, poderá pagar salários diferentes para a mesma atividade.

Art. 477, § 1º - Revogado. **Fim da homologação das rescisões no Sindicato.**

§ 3º - Revogado. **Fim da homologação das rescisões pelo MTE.**

§ 4º - **Pagamento da rescisão não será mais feito no ato da homologação.**

Art. 477 – A – **Dispensa coletiva ou plúrima. Não é preciso qualquer negociação coletiva prévia. Conquista das entidades sindicais que foi exterminada.**

Art. 484 – A – **Acordo entre empregador e empregado para extinção do contrato de trabalho com o pagamento por metade do aviso prévio e da multa do FGTS. Saque de 80% dos depósitos fundiários e sem seguro desemprego.** Pergunta: Alguma empresa mais vai demitir pagando as integralidades das parcelas rescisórias?

Art. 507 – B – **Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o Sindicato, com eficácia liberatória.** Objetivo: esvaziar fu-

tura ação trabalhista. Que empregado, no curso do contrato, vai recusar-se ou opor objeções ao termo de quitação?

Art. 611 – A – **Negociado sobre o legislado. A Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo têm prevalência sobre a lei** quando dispuserem sobre jornada, banco de horas, intervalo (respeitado o limite mínimo de 30 minutos – REDUÇÃO DO INTERVALO DE 1H PARA 30MIN), adesão ao programa de seguro-desemprego, plano de cargos e salários, regulamento empresarial, repouso nos locais de trabalho, teletrabalho, sobreaviso, trabalho intermitente, remuneração por produtividade, remuneração por desempenho individual, modalidade de registro de jornada, troca do feriado, ENQUADRAMENTO DO GRAU DE INSALUBRIDADE, prorrogação de jornada em ambiente insalubre sem licença do MTE, prêmio e PLR. **Ou seja, tudo pode ser negociado. Não existirá mais legislação trabalhista.**

§ 2º - A ausência de contrapartida recíproca não enseja nulidade do negociado. **Ou seja, pode flexibilizar/reduzir qualquer direito sem qualquer vantagem para o trabalhador.**

## O PATRÃO DECIDE O CONTRATO E O SALÁRIO

### Jornada de trabalho flexibilizada

Art. 4º, § 2º - **Fim das horas extras decorrentes da inobservância da tolerância de 5 minutos** em cada marcação de ponto. **Fim das horas extras decorrentes da troca de uniforme.**

Art. 58, § 2º - **Fim das horas in itinere (horas de trajeto).**

Art. 59, § 5º - **Banco de horas por acordo individual. Fim do pagamento das horas extras,** ninguém mais vai receber horas extras, irá tudo para o banco de horas.

Art. 59 – A – Jornada 12 x 36, permitindo que os intervalos sejam indenizados, ou seja, **poderá existir trabalho de 12 horas sem intervalo**

**para repouso ou alimentação.**

Art. 59 – B – **Compensação de jornada mediante acordo “tácito”,** significa que o empregador sequer precisa avisar ou combinar com o empregado que as horas extras não serão pagas, irão para o banco de horas.

§ único – Prestação de horas habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada. **Fim das horas extras decorrentes da invalidade do banco de horas por habitualidade/excesso de horas extras.** Ou seja, poderá haver excesso de horas extras e tudo irá para o banco de horas.

## TUDO PODERÁ SER NEGOCIADO

**OCUPA BRASÍLIA** - A CUT junto com as centrais sindicais e movimentos sociais decidiram intensificar ações de pressão junto ao Congresso Nacional na semana de 15 a 19 de maio e realizarão a chamada “Ocupa Brasília” no dia 24 de maio. A reunião entre as centrais sindicais ocorrida dia 8 apontou que no dia 17 haverá um mutirão de visita aos gabinetes dos senadores e a intensificação do trabalho de pressão que tem sido feito pelos representantes da classe trabalhadora.

Depois disso, o passo seguinte será ocupar a capital federal contra o roubo dos direitos trabalhistas com caravanas de todo o país, aponta o secretário-geral da CUT, Sérgio Nobre. “A Greve Geral do último dia 28 mostrou que a informação está chegando à população, que está participando de todas as atividades convocadas. E assim como fizemos a maior Greve Geral da história, também faremos a maior manifestação que Brasília já viu”, acredita.

Conforme balanço das centrais, a forte paralisação teve adesão nas fábricas, escolas, órgãos públicos, bancos, transportes urbanos, portos e outros setores da economia e teve o apoio de entidades da sociedade civil, como a CNBB, a OAB, o Ministério Público do Trabalho, associações de magistrados e advogados trabalhistas, além do enorme apoio e simpatia da população, desde as grandes capitais até pequenas cidades do Interior.

## ASSEMBLEIA GERAL

Terça-feira, 23

1º chamada: 18h  
2º chamada: 18h30

Na sede do Sindicato

Pauta: Eleição de delegados (as)  
para o Congresso  
Extraordinário da CUT-RS

## PARTICIPE



## Indústria Naval



O ex-presidente Lula defendeu a recuperação do Polo Naval de Rio Grande em ato realizado na tarde de 29 de abril, que reuniu cerca de 20 mil pessoas, no Largo da Prefeitura. Dirigentes do STIMMESL participaram do atividade. A manifestação contou também com a presença da presidenta deposta Dilma Rousseff, parlamentares e representantes de partidos políticos, de entidades sindicais e movimentos sociais.

Lula e Dilma receberam do presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Polo Naval de Rio Grande, deputado estadual Nelsinho Metalúrgico (PT), do coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Naval Brasileira, deputado Henrique Fontana (PT), e do vereador Benito Metalúrgico, de Rio Grande, um documento que simboliza a luta pelo Polo Naval, que o governo golpista de Michel Temer (PMDB) está desmontando.

## A MARRETA - 4

## Curso de dança

As inscrições para o curso de Dança Gaúcha e Dança de Salão já estão abertas.  
As aulas são semanais.

**Não fique de fora!**

Mais informações: (51) 99606.6633

**CURSO GRATUITO**  
DANÇA GAÚCHA E DANÇAS DE SALÃO  
O CURSO TEM DURAÇÃO DE 2 MESES, AULAS UMA VEZ POR SEMANA.  
Início:  
**21-Junho**  
**20:00h**  
INSCRIÇÕES: 9.9606.6633  
Promoção Companhia de danças Marcos Pinheiro | marcospinheiro.10@hotmail.com (54 98147 9646)

## Convênios para os trabalhadores associados

O Sindicato oferece para associados e dependentes uma rede de convênios médicos e odontológicos com profissionais especializados, com clínicas e outras instituições.

### São Leopoldo

Clinica Platano: Av. João Corrêa, 933, sala 706, Centro - Fone: (51) 3592-6910

Clinica Rio Branco: Av. Henrique Bier, 316, Campina - Fone: (51) 3566-3648

Clinica Oftalmológica Optovisão: R. 1º de Março, 575, Sala 08, Centro - Fone: (51) 3037-2424

Clinica QualiVita: R. João Neves da Fontoura, Centro - Fone: (51) 3099-3399

Laboratório Fridel de Análises Clínicas: R. Conceição, 946, Centro - Fone:

Isso sem contar a assistência feita pelos médicos e dentistas na sede, e os convênios médicos e dentários com o Sindicato dos Metalúrgicos de Novo Hamburgo.

(51) 3592-5066

Fisioterapia Namastê: R. Bento Gonçalves, 970/sala1, Centro - Fone (51) 98604.9992/98215.7092

### Sapucaia do Sul

Sapucaia Clínicas: Av. João Pereira de Vargas, 500, Centro - Fone: (51) 3474-8070

Clinica de Fisioterapia Unifisio: Rua Sete de Setembro, 523, Santa Catarina - Fone: (51) 3034-2540

Central de Jóias: Rua Nossa Senhora da Conceição, 128/03, Centro - Fone: (51) 3474-4827

## *Não fique só! Fique sócio!*

Quanto mais associados o sindicato tiver, mais condições financeiras terá para investir na campanha salarial e mais força política, mais respaldo ele vai ter na mesa de negociação. Mais condições ele terá de retornar o investimento na luta e na assistência por meio dos convênios e de uma estrutura voltada a

atender o maior número possível de associados e dependentes.

Portanto, sendo sócio você só tem a ganhar! Ajude o sindicato ajudar você! Se você ainda não é sócio, associe-se! Se você já é, ajude o sindicato a conquistar mais associados!

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo e Região

Av. David Canabarro, 106, Morro do Espelho, São Leopoldo/RS Fone/FAX (51) 3592-8169 / 3590-2045 - Enfermaria (51) 3566-0318

**Subsede Campo Bom:** Rua Acrísio Martins de Oliveira, 112 Fone: (51) 3598-1044 Atendimento: das 13h30 às 18h

[www.metalsaoleo.org.br](http://www.metalsaoleo.org.br)

 **Sindimetal são leopoldo**